



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0057/06	DATA: 31/1/2006
INÍCIO: 15h01min	TÉRMINO: 17h01min	DURAÇÃO: 02h00min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 2h	PÁGINAS: 41	QUARTOS: 24

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Discussão e votação do parecer do Deputado Carlos Sampaio ao Processo Disciplinar nº 13 (Representação nº 50), de 2005, instaurado contra o Deputado Pedro Corrêa.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, havendo número regimental, declaro aberta a 91ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Correspondência recebida do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando resposta do Presidente da CPMI dos Correios da impossibilidade regimental de disponibilizar a documentação solicitada pelo Deputado Edmar Moreira na instrução do processo contra o Deputado José Mentor; do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando que, em razão da renúncia do Deputado Pedro Canedo, a sua substituição pelo Deputado Sandes Júnior.

Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada para discussão e votação do parecer do Deputado Carlos Sampaio ao Processo Disciplinar nº 13, de 2005, instaurado contra o Deputado Pedro Corrêa.

Comunico que está presente o Representado e seus advogados, Dr. Eduardo Ferrão e Dr. Marcelo Leal.

Neste momento declaro reiniciada a discussão.

O SR. DEPUTADO SANDES JÚNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado. Pela ordem.

O SR. DEPUTADO SANDES JÚNIOR - Sr. Presidente, eu quero justificar a minha presença aqui hoje, em substituição ao nobre amigo e irmão Deputado Pedro Canedo.

Em julho do ano passado, o Governador Marconi Perillo, de Goiás, anunciou que os Deputados suplentes voltariam em 31 de janeiro, que era o prazo em que ele iria fazer uma reforma, e que o vice vai assumir — que é do nosso partido, o PP — a partir do dia 1º de abril, porque ele vai desincompatibilizar-se para ser candidato a Senador. Eu digo isso, e toda a imprensa aqui presente pode ligar para os seus correspondentes em Goiás, que confirmarão que desde julho do ano passado o Governador Marconi disse que os Deputados suplentes ficariam até o dia 31 de janeiro. Então, temos hoje 3 Deputados Federais retornando a esta Casa e temos 4 Deputados Estaduais retornando à Assembléia Legislativa.



Eu quero dizer, ainda, Sr. Presidente, para aqueles que não me conhecem, que não sou governista. Em 2003 — é só entrar no *site* da Câmara —, eu votei contra a reforma da Previdência, que era uma matéria importantíssima para o Governo. Eu votei contra o aumento da COFINS, em 2003. Em 2004, eu tomei licença durante 4 meses, no primeiro semestre, para interesse particular, porque fui candidato do meu partido à Prefeitura de Goiânia, reassumindo só em julho de 2004, e sou um Deputado independente. Voto a favor, voto contra o Governo, com toda a tranqüilidade da minha consciência. Estou aqui neste Conselho, como advogado que sou, formado por uma das maiores universidades do Brasil, que é a Universidade Católica de Goiás, para dar o meu voto consciente, de acordo com cada caso.

Era só, e muito obrigado, por enquanto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Além de dar as boas-vindas ao Deputado Sandes Júnior, é claro que, falando em meu nome, quero lamentar a ausência, o desligamento, até do próprio Parlamento, do Deputado Pedro Canedo, porque aqui, no Conselho, a gente vai criando nenhuma cumplicidade, mas toda a convivência. Todos são testemunhas de como a gente, vivendo esses momentos difíceis, terríveis, agônicos, vamos compartilhando, inclusive, essas angústias, as decisões e o saber jurídico que alguns que mais têm, gentilmente, no processo mesmo, vão nos oferecendo.

E o Deputado Sandes Júnior destaca que essa decisão do Governador Marconi Perillo estava tomada há muito tempo, e não há por que duvidar disso. Agora, como a política tem um elemento dinâmico e novidades, ninguém imaginou que este Conselho estaria com este grau de trabalho e envolvido neste tipo de situação, é claro que a própria dinâmica política pediria. E aí eu externo apenas uma opinião, não é nem conselho a um Governador cujo elo que tem é apenas por ter alguns familiares que moram em Goiás, não sei nem se votaram nele, talvez até sim, no segundo turno, se houve segundo turno lá.

Mas eu, como Governador, num contexto desses, reavaliaria inclusive com os Secretários, já que o prazo legal de desincompatibilização é mais adiante,



especialmente por causa do Deputado Pedro Canedo, que ficou no foco das atenções, pressionado, não pressionado, relatório surpreendente, não surpreendente, e num processo que ele estava acompanhando — ele participou aqui da leitura do relatório do Deputado Carlos Sampaio. E isto está começando a virar um certo hábito aqui no Conselho: Parlamentares Conselheiros acompanham o processo, na hora do voto são substituídos.

Não acho isso bom para o Conselho nem para o Parlamento, porque fica sempre essa dúvida, tanto que o Deputado Sandes Júnior, com muito senso de oportunidade, tratou logo de esclarecer algo de que eu tomei ciência agora — eu não tinha lido os jornais ainda hoje, e foi o Deputado Júlio Delgado quem me avisou, no aeroporto, que o Deputado Pedro Canedo não estava mais aqui, nem em Brasília. Falei: “Como? Ele está doente?” “Não, ele é suplente e foi colocado nessa condição”.

Portanto, eu só estou externando uma opinião, porque o Conselho tem vivido essas pequenas turbulências. Espero que cumpramos o nosso plano de vôo até o fim, considerando que isso é normal mesmo da crise política em que vivemos.

Mas, Sr. Presidente, apenas, e se foi em função do meu atraso, eu faço uma indagação sobre a remessa de processos para a Mesa Diretora e o julgamento do recurso na CCJ do processo do Deputado Wanderval. Como está essa cronologia?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O processo do Deputado Wanderval esta semana será decidido, possivelmente amanhã, ou hoje ainda, e os outros processos já foram enviados à Mesa.

Srs. Deputados, no dia 23 de janeiro último, pediu-se vista deste processo. Então, inicialmente, eu dou a palavra ao nobre Deputado Benedito de Lira, autor do pedido de vista.

Então, com a palavra, Deputado. V.Exa. tem 10 minutos.

O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - Sr. Presidente, Sr. Relator; Deputado Pedro Corrêa, Representado; Dr. Eduardo Ferrão, advogado; Sras. Conselheiras e Srs. Conselheiros, ao pedir vista do processo, eu o fiz com a intenção de melhor absorver o competente e inteligente parecer e voto do eminente Relator, Deputado Carlos Sampaio.



Ao analisar o parecer e o voto de S.Exa., eu peço vênias a S.Exa. para, na apresentação do meu voto, na discussão e, conseqüentemente, concluindo, com o meu voto, trazer uma tese nova para este Conselho, que será sem dúvida nenhuma objeto de avaliação e discussão pelos pares.

O Processo é o de nº 13, a Representação é de nº 50/2005, o Representante é a Mesa da Câmara dos Deputados e o Representado é o Deputado Pedro Corrêa, que tem como Relator S.Exa. o Deputado Carlos Sampaio:

“O Deputado Pedro Corrêa foi acusado, nos termos do art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, de *“perceber em proveito próprio ou de outrem, vantagem indevida”*.

Em suma, a acusação formulada contra o Representado, segundo o relatório conjunto das CPMLs dos Correios e da Compra de Votos é a seguinte:

“Os indícios da participação do Deputado Pedro Corrêa no esquema do ‘Mensalão’ estão relacionados ao depoimento prestado pelo Sr. João Cláudio Genú à Polícia Federal. O assessor do PP declarou que recebeu quantias em dinheiro a pedido da direção do partido. Conforme suas declarações, o recebimento do dinheiro na agência do Banco Rural no Brasília Shopping somente se dava após a confirmação do Deputado Pedro Corrêa. (Que o Deputado Janene disse...”

Todas as testemunhas ouvidas por este Conselho confirmaram as alegações do acusado, que se tornaram fato incontroverso.

Do voto apresentado pelo Relator.

Em que pese o brilhantismo de seu prolator, o voto apresentado pelo Sr. Relator não merece prosperar.

Isto porque toda a sua fundamentação encontra-se na afirmação da existência de uma união espúria entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista, que, segundo afirma, teriam negociado o pagamento de dinheiro para que este último ingressasse ou permanecesse na base aliada, chegando a afirmar que:



“No presente caso restou provado que o Deputado Pedro Corrêa, como dirigente maior do Partido Progressista, exigiu, como parte da negociação que culminaria com o ingresso de seu partido na base aliada, que o Partido dos Trabalhadores efetuasse repasses de recurso ao seu partido.”

Ousando discordar do nobre e competente Relator, não existe qualquer prova no presente processo de que o acusado tenha exigido *“como parte da negociação que culminaria com o ingresso de seu partido na base aliada, que o Partido dos Trabalhadores efetuasse repasses de recurso ao seu partido”*.

Na verdade, todas as testemunhas e documentos carreados ao bojo dos autos demonstram que o recurso recebido foi utilizado para pagamento de honorários do advogado do ex-Deputado Ronivon Santiago, não havendo uma só testemunha ou um apenas documento que indique ter o referido pagamento sido feito para que o Partido Progressista ingressasse ou permanecesse na base de apoio ao Governo.

Da mesma forma, não existe qualquer prova no presente processo ético que indique ser o valor recebido proveniente de caixa 2 de campanha, conforme, aliás, reconhecido pelo próprio Relator durante depoimento do Deputado Mário Negromonte, ao afirmar:

“Eu aproveito a oportunidade para deixar clara uma coisa que acho importante: o Deputado Pedro Corrêa... Em nenhum momento dos autos se pode dizer que ele utilizou para si esse dinheiro, se foi fruto de caixa 2 da campanha dele, em momento algum isso foi levantado por mim ou por quem quer que seja. E as provas, pelo menos as que estão nos autos — e quod non est in actis non est in mundo; o que não está nos autos não está no mundo —, não são neste sentido.”

Em corolário à necessidade de os fatos discutidos numa contenda judicial serem provados, imposta pelos princípios da justiça e da segurança jurídica, ao legislador processual foi conferido o labor de distribuir entre os figurantes da relação



processual o ônus da prova. No Direito Processual Civil brasileiro vigora, a rigor, o princípio de que cabe à parte fazer prova das alegações que assacar. Neste sentido, é a cristalina disposição do art. 333 do Código de Processo Civil, *verbis*:

“Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”

E o renomado Nelson Nery Júnior, ao comentar o art. 333 do Código de Processo Civil, leciona:

“Regra geral. Segundo a regra estatuída por Paulo, compilada por Justiniano, a prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato. O autor precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito.”

No caso em tela, incumbia ao Representante uma prova cabal, extreme de dúvidas, a respeito dos fatos imputados ao Representado, quais sejam, o recebimento de vantagens espúrias para utilização como “caixa dois” em campanha eleitoral.

Observa-se que a prova indiciária coligida nesta Representação entremostra-se nitidamente frágil e desconectada, ante a justificativa apresentada pelo Deputado Federal Pedro Corrêa de que o numerário que lhe foi repassado fora destinado a pagamento de honorários advocatícios devidos pelo ex-Deputado Ronivon Santiago.

Ora, não há prova contundente do suposto recebimento de verba espúria pelo Representado, e, ainda, de que se utilizou, no pleito eleitoral de 2004 por ele disputado, “caixa dois”. Apenas se observa que houve descumprimento da legislação partidária, e não da eleitoral. O único dispositivo de lei violado é o involucrado no art. 39 deste último estatuto legislativo, o qual não acarreta qualquer sanção pessoal do Representado pelo seu descumprimento.

Vislumbra-se que o mandato político conferido ao Representado, como todos os outros, é oriundo da soberana vontade popular. O aplauso das urnas somente



poderá ser fustigado em hipóteses excepcionais, quando devidamente comprovado, num processo desenvolvido à luz do devido processo legal, que houve o cometimento de quebra do decoro parlamentar. (...)”

Cito aqui a jurisprudência que já havia citado no processo anterior, no meu voto, apenas para fazer ver, porque me parece que naquela oportunidade o eminente Deputado Relator Nelson Trad discordara, dizendo que eu estava citando, por exemplo, jurisprudência que não tinha mais nenhuma importância para qualquer tipo de processamento, considerando que o julgado teria sido — se é que eu entendi — do século passado e tal. Mas eu repeti a mesma jurisprudência que os colegas que se encontram com o voto separado em mãos têm, apenas para dizer que esse julgado no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foi de 14/09/2005.

“No contexto presente, tem-se que inexistente tal prova contundente, sendo apenas meros indícios, inábeis a destronar a legítima vontade popular que alçou o Representado à função política que desempenha. Como poderão as suposições, as hipóteses lançadas no voto do Relator, cuja veracidade é somente provável, manietar a esfera jurídica do Representado? O princípio da presunção de inocência desmonta tais assertivas, visto que na dúvida a acusação deve ser desprestigiada (...).

Da Verdadeira Tipificação da Conduta.

O Direito Penal, que supletivamente é aplicável aos processos éticos, tem como princípio basilar a idéia de que não se pode aplicar uma pena pela prática de um crime sem lei anterior que o defina — *nullum crimen, nulla poena, sine previa lege*.

Corolário desse entendimento é que, para se aplicar uma sanção, é preciso que a conduta praticada pelo agente possua tipicidade, que se amolde à descrição feita pela norma abstrata, ou, em outras palavras, que exista adequação típica.

Conforme leciona Amadeu de Almeida Weinmann, em sua obra *Princípios de Direito Penal*:

"Adequar significa estabelecer a coerência entre uma ação concreta e o tipo legal, isto é, realizar a congruência entre a prática do ato e um tipo de injusto. A ação será considerada típica se for enquadrável em um



modelo predeterminado, sendo que o ato realizado precisa ter um sentido valorativo negativo."

Assim, qualquer aplicação de sanção deve ser precedida desta análise de adequação típica, a fim de que se aplique a norma correta ao caso concreto.

A necessidade de adequação da hipótese de incidência de uma norma a um contexto fático, num parâmetro punitivo, é uma das maiores expressões do devido processo legal, pois permite ao acusado a faculdade de se defender, de ter conhecimento prévio da imputação que lhe é dirigida. Como leciona Humberto Eustáquio Soares Martins, tal princípio *"possui dois prismas. O primeiro, relativo ao seu aspecto formal, traduz-se na garantia outorgada ao indivíduo de ter sua pessoa e bens somente despojados quando lhe for assegurado o exercício de mecanismos que lhe garantam influir na decisão pronunciada pelo Estado-Juiz"*.

É justamente no campo do devido processo legal formal onde encontramos a necessidade do indivíduo de conhecer previamente a acusação que lhe é dirigida, veiculada em tipos exaustivos, rigorosos, onde não se admite espaço aberto, influído por concepções anti-sociais. O Estado somente pode punir quando o particular exprimiu todo o seu direito de defesa.

Volvendo os olhos para o caso em tela, vislumbra-se que o apego ao Direito Penal não desnatura a simbiose da representação proposta contra o Deputado Pedro Corrêa. Jamais. Apenas e tão-somente revelam a imperiosidade de, dentro do princípio do devido processo legal, edificar uma baliza de prevalência dos direitos e princípios fundamentais.

Em que pese a tipificação feita para todos os envolvidos no chamado "mensalão" ter sido o artigo 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, é preciso atentar para o fato de que, procedida a instrução, nem todos os casos se mostram idênticos.

O caso envolvendo o Deputado Pedro Corrêa, por exemplo, é absolutamente distinto de outros já apreciados por este Conselho e não se pode aplicar a mesma pena para aqueles que praticaram condutas diferentes.

No caso do Deputado Pedro Corrêa, não se pode afirmar tenha ele se beneficiado diretamente de qualquer importância. Da mesma forma, nenhuma prova



nos autos demonstra que o valor recebido seja proveniente de caixa 2 de campanha eleitoral.

Portanto, a conduta praticada pelo Deputado Pedro Corrêa em nada se amolda à descrição do inciso II do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme sugerido pelo voto de S.Exa. o Relator.

Dispõe o referido artigo:

“Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

.....
II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 10).”

Pois bem, conforme amplamente demonstrado pelas provas produzidas no presente caderno processual, o Acusado jamais recebeu qualquer quantia, para si ou para outrem.

A ação descrita pelo núcleo do tipo ético (perceber) pressupõe um ato material de recebimento e disponibilidade física do numerário, o que, no caso em tela, jamais ocorreu.

Nenhuma prova trazida ao caderno processual indica ter o Acusado recebido (percebido) os recursos repassados a terceiros; ao contrário, a prova é uníssona no sentido de que tais valores foram apanhados por João Cláudio Genu, que, após confirmar se deveria proceder ao recebimento do dinheiro com o Acusado e o Deputado José Janene, o entregava a representantes do PP para pagamento dos honorários advocatícios do Dr. Paulo Goyaz.

Neste sentido, afirmou João Cláudio Genu em seu depoimento perante este Conselho:

“O Sr. Deputado Carlos Sampaio - Então, o senhor confirma que, na verdade, o senhor era sempre chamado a fazer esses saques pelo Sr. Barbosa, mas, em seguida, confirmava com o Sr. Pedro Corrêa e com o Sr. Deputado Janene também ou só com o Pedro Corrêa?”



O Sr. João Cláudio Carvalho Genu - Com os
2.

O Sr. Deputado Carlos Sampaio - Com
ambos? Com ambos, em todas as oportunidades,
ou ora com um, ora com outro?

O Sr. João Cláudio Carvalho Genu - Com
ambos, em todas as oportunidades.”

Ora, não tendo o Acusado praticado a conduta descrita no núcleo do tipo ético que lhe foi imputado, não pode responder pela pena prevista no referido artigo.

Não bastasse, ao contrário do afirmado no voto de S.Exa. o Sr. Relator, não restou igualmente provado que o valor recebido não tinha sido destinado ao pagamento do advogado Paulo Goyaz, mas sim a cooptar apoio para a formação da base aliada do Governo Federal.

É importante, neste ponto, ressaltar o depoimento prestado pelo Deputado Mário Negromonte, ao afirmar que todas as votações importantes eram precedidas de reuniões da bancada para debater o tema a ser apresentado em plenário:

“O Sr. Deputado Mário Negromonte - O nosso partido foi acusado de ter crescido e cresceu... nós elegemos 49, e passou para 54. Depois, eu tenho aqui a evolução do crescimento comparado ao de outros partidos, e também nas votações. Então — e nós tivemos o cuidado, nós relacionamos em todas as votações, é importante que se diga aqui —, em praticamente todas as votações de 2003, 2004 e 2005, nós reuníamos a bancada para discutir a votação. E aqui eu trago as notas taquigráficas de todas as reuniões que, adredemente, antecediam as votações. O Líder Pedro Henry indicava um relator para esse relator vir externar, vir expor o seu pensamento; em cada matéria — financeira, econômica, política —, era designado um relator, e nós discutíamos como iríamos votar. Ora, se existisse pagamento a



Deputados, não se iria reunir nunca, seria ordem unida: vamos votar e acabou.

Por fim, como se a desmontar toda a adequação típica pretendida, a vantagem obtida — pagamento dos honorários de advogado que defendia o mandato do companheiro Deputado do partido — não pôde, de maneira alguma, ser rotulada de indevida.”

Neste ponto, a bem lançada defesa apresentada pelo Acusado ressalta que, no entender dos juristas Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins, vantagens indevidas são vantagens ilícitas ou imorais.

Ora, o pagamento dos honorários acima mencionados não se traduz em vantagem nem imoral nem ilícita.

A ilicitude do ato pode estar em fato posterior, com a falta de contabilização e recolhimento de tributos referentes à doação recebida, mas isso não torna o pagamento em si imoral ou ilícito, tanto que tal pagamento foi feito mediante apresentação de recibo e recolhimento de impostos por parte de seu beneficiário.

Nem mesmo a discussão trazida no voto de S.Exa. o Sr. Relator, no sentido de que a falta de contabilização do valor recebido a título de doação importa em ilícito de natureza eleitoral, pode fazer com que a conduta imputada se amolde à adequação típica pretendida, já que a falta de contabilização dos valores foi posterior ao pagamento dos honorários.

De toda sorte, ao contrário de concluir pela simples atipicidade de conduta do Acusado, entendo que sua atitude foi reprovável do ponto de vista de decoro parlamentar, na medida em que se utilizou do cargo para constranger servidor sobre o qual exercia ascendência hierárquica, a praticar ato a fim de obter favorecimento, ainda que não imoral ou ilícito.

Percebe-se, portanto, que a acusação formulada contra o acusado amolda-se, em verdade, com o estabelecido no art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que regula os atos atentatórios ao decoro parlamentar e que, em seu inciso IV, estabelece:



“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

.....
IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento.”

No caso em discussão, se não resta a menor dúvida quanto à ausência de prova de que o Acusado tenha percebido qualquer importância para si ou para outrem, restou provado que este se utilizava do servidor da Câmara dos Deputados João Cláudio Carvalho Genu, sobre quem exercia ascendência hierárquica, para obter favorecimento no sentido de fazer o pagamento dos honorários devidos ao advogado do Deputado Ronivon Santiago.

Ora, segundo tal descrição, o Acusado usou de poderes e prerrogativas do cargo de Deputado Federal determinando, de maneira coercitiva, que um servidor da Casa praticasse ato em favorecimento de outrem, o que, na verdade, tipifica a conduta descrita no art. 5º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Repare-se, também, que o referido tipo ético se refere à obtenção de qualquer favorecimento, não necessitando que este seja indevido, como disposto no art. 4º, inciso II, do Código de Ética.

Por sua vez, dispõe o § 1º do art. 14 do mencionado dispositivo legal que:

*“Art. 14.....
§ 1º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Deputado que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V e IX do art. 5º e com a perda do mandato o Deputado que incidir nas condutas descritas no art. 4º.”*

A pena, portanto, para esta tipificação é de suspensão temporária do exercício do mandato, que, nos termos do *caput* do art. 14, pode ser de no máximo 30 dias.



Quanto a essa fixação entendo que diversos fatores devem ser levados em consideração.

De um lado, em se tratando de um juízo político, não se pode deixar de considerar a forma como se portou o Acusado durante todo esse processo, assim como em toda sua trajetória na política.

O Acusado jamais deixou de atender a uma convocação ou pedido deste Conselho, havendo inclusive se antecipado e aberto mão dos sigilos bancários seus e de seus familiares.

Na sua vida pública o Acusado é Deputado há 7 legislaturas, havendo sido eleito, pela primeira vez em 1979. Nas últimas eleições obteve aproximadamente 65 mil votos, sendo o décimo Parlamentar mais votado do Estado de Pernambuco.

No entanto, diante da gravidade do caso e de sua repercussão, assim como do grau de reprovabilidade da conduta do Acusado, entendo que tal penalidade deva ser aplicada em seu grau máximo, suspendendo-o pelo prazo de 30 dias.

Ressalto, também, que tal punição é a segunda mais grave no grau da hierarquia das penas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o que representa reprimenda condizente com a atividade praticada e provada nos processos nos presentes autos.

Nem se venha dizer que tal condenação não represente uma sanção de natureza grave ao Parlamentar. A consequência de tal condenação, além da suspensão em si, com todos os seus reflexos, é o enfraquecimento do Parlamentar em sua base política, o que pode ser decisivo em caso de tentativa de reeleição, podendo custar aquilo que o homem público tem de mais caro, que é sua honra subjetiva e o respeito de seus eleitores.

Por fim, no meu entender, a aplicação da sanção menos grave ao Deputado Pedro Corrêa atende também ao princípio da proporcionalidade.

O princípio da proporcionalidade instrui todo o texto constitucional e, conforme lição do mestre alemão Pierre Müller, *“é a regra fundamental a que devem obedecer tanto os que exercem quanto os que padecem o poder, caracterizando-se pelo fato de presumir a existência de relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios com que são levados a cabo”*.



Em outras palavras, e conforme pensamento de Almiro Couto e Silva, é preciso que a reação seja proporcional à ação ou que as providências adotadas pelo Estado com relação aos interesses das demais pessoas ou dos administrados devem ser adequadas a esses mesmos interesses, proibindo-se medidas excessivas.

O princípio constitucional da proporcionalidade tem sido aplicado fundamentalmente para controle dos direitos fundamentais.

Conforme lição de Paulo Bonavides (*Curso de Direito Constitucional*):

"A vinculação do princípio da proporcionalidade ao Direito Constitucional ocorre por via dos direitos fundamentais. É aí que ele ganha extrema importância e auferir um prestígio e difusão tão larga quanto outros princípios cardeais e afins, nomeadamente o princípio da igualdade. Protegendo, pois, a liberdade, ou seja, amparando os direitos fundamentais, o princípio da proporcionalidade entende principalmente, como disse Zimmerli, com o problema da limitação do poder legítimo, devendo fornecer o critério das limitações à liberdade individual."

Este princípio faz com que a atenção do Estado legislador esteja restrita a esta adequação. É preciso portanto que a norma infraconstitucional seja adequada, proporcional e justa.

Segundo lição de José Joaquim Gomes Canotilho:

"Uma medida será, então, exigível ou necessária quando não for possível escolher outro meio igualmente eficaz, mas menos 'coactivo', relativamente aos direitos restringidos" e, finalmente, "o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (princípio da justa medida) significa que uma lei restritiva, mesmo adequada e necessária, pode ser inconstitucional quando adote 'cargas coactivas' de direitos, liberdades e garantias"



‘desmedidas’, ‘desajustadas’, ‘excessivas’ ou
‘desproporcionadas’ em relação aos resultados obtidos.”

Este exatamente o caso em questão. A sanção estabelecida no art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, proposta no voto do Sr. Relator, é absolutamente constitucional, já que não guarda conforto no princípio constitucional da proporcionalidade.

É evidente que aquele que pratica ilícito menor não pode ter o mesmo tratamento de quem pratica ilícito maior — *summum jus summa in jura* (justiça demais é injustiça).

Neste ponto, sendo o caso em análise diferente de diversos outros já analisados por este Conselho, não se pode impingir ao Acusado destino semelhante ao daqueles que reconhecidamente estiveram envolvidos com o chamado escândalo do ‘mensalão’.

Por todo o exposto, pedindo vênias ao nobre e culto Relator, a quem reitero meu mais profundo respeito, concluo oferecendo meu voto no sentido de que seja julgada improcedente a representação formulada contra o Deputado Pedro Corrêa, recomendando ao Plenário, todavia, que seja aplicada ao Acusado a penalidade de suspensão temporária do exercício de seu mandato, no grau máximo, nos termos do estabelecido no art. 5º, inciso IV, c/c o art. 14, *caput* e §1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do projeto de resolução que será apresentado.”

Pois bem, Sr. Presidente, para concluir definitivamente, gostaria apenas de dizer algo, porque poderão fazer a seguinte indagação: como V.Exa. faz um voto deste tamanho e depois, no final, pede a aplicação da pena prevista no art. 5º do nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar? Por uma razão muito simples: o Deputado Pedro Corrêa cometeu um erro, no meu entendimento, que foi exatamente, como Presidente do partido, autorizar que o Genu fosse ao Banco Rural apanhar essas importâncias e não contabilizar no partido. Não interessa se o PT mandou ou não mandou documento comprobatório, teria que contabilizar. Como S.Exa. não fez isso, cabe portanto a S.Exa. a pena de suspensão temporária do seu mandato.

Esta é a observação que faço neste momento, Sr. Presidente.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputado.

Estão inscritos para falar os Deputados Jairo Carneiro, Chico Alencar, Júlio Delgado, Josias Quintal, Nelson Trad e Orlando Fantazzini. Quanto aos Srs. Deputados que ainda não se inscreveram, a lista encontra-se com a Presidência.

Com a palavra inicialmente o nobre Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Deputado Carlos Sampaio, nobre colega Deputado Pedro Corrêa, senhores advogados, nobres pares, minha relação de companheirismo data de algum tempo com o Deputado Pedro Corrêa. Estou no quinto mandato, S.Exa. é mais antigo. É uma relação cordial. Sabe V.Exa., nobre Deputado, que temos uma missão árdua, difícil e temos de cumprir com absoluto equilíbrio e serenidade. E tem sido assim. Tenho advogado e percebo que o entendimento de todos os membros do Conselho é o de que cada caso é um caso, cada processo é um processo. Só podemos decidir à luz dos elementos do processo. Já tenho divergências em 2 julgamentos que irão a plenário, por entender de forma distinta da maioria. Já estivemos também juntos com votos iguais. Este é um caso que também tem suas peculiaridades.

Concordo com o Deputado Benedito de Lira quando S.Exa. reconhece que existe a falta, mas discordo quanto ao grau da falta. Na discussão e votação do caso do Deputado Professor Luizinho, eu sustentei — está nos autos, nas notas taquigráficas — que entendia que S.Exa. não foi partícipe daquela engrenagem, que não esteve no circuito, que não autorizou o auxiliar nem compactuou. Por isso entendi que S.Exa. estava inocente. Fui vencido, que o Plenário da Casa o julgue. Mantenho minha coerência. Aqui é diferente, aqui o nobre Deputado, Presidente do partido, utilizando-se das prerrogativas do cargo de Presidente, autorizou o seu auxiliar ou alguém sobre o qual detinha posição hierárquica, seja como Parlamentar em si, seja como Presidente do partido. E os recursos são irregulares, na sua origem e na forma de captação, e contando com a anuência, aquiescência do nobre Deputado Pedro Corrêa.

E não posso deixar de considerar, por todos os indícios e circunstâncias, que esse dinheiro está comprometido com aliança política entre 2 partidos: o seu e o PT. A paga dos honorários para um Deputado do partido compromete a liberdade, autonomia, independência do Deputado de quem o esteja apadrinhando. Não quero



dizer que se estenderia a todo partido, mas, no mínimo, compromete a independência e vincula as atitudes e posições, pelo menos, do ex-Deputado Ronivon e do Presidente do partido, Deputado Pedro Corrêa. Por isso — aí nessa parte divirjo do nobre colega, com quem concordamos mutuamente no caso do Professor Luizinho — entendo que o parecer do nobre Relator é substancioso, é pertinente, é procedente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, Sr. Deputado Pedro Corrêa, ilustre Relator Carlos Sampaio, Conselheiros, Conselheiras, todos os que acompanham esta sessão, nosso lugar-comum é o famoso cada caso é um caso. E vale repetir, porque é uma verdade, e verdade nunca é demasiada. E a especificidade desse caso, o que o torna único, é exatamente, na minha avaliação, que orientará o meu voto, é o fato de ele sintetizar, como nenhum outro, o grande escândalo que infelicitou o País e que — e eu era participante desse processo — deixou atônita aquela que até então era a mais generosa, dedicada militância partidária do Brasil, a do PT. Por quê? É público e notório que os 2 partidos — e aí o adjetivo espúrio para essa aliança, que o Relator coloca, também procede, do ponto de vista da análise política e não apenas no foco do decoro Parlamentar —, é público e notório que o PT e o PP tinham divergências profundas. Aliás, o próprio Deputado Mário Negromonte, o Relator menciona isso no seu relatório, fala de paralelas que estranhamente se encontram e de mágica geométrica que permitiu esse encontro.

Ora, sabemos, pela história política do País, que esse tipo de procedimento, reconhecido inclusive pela defesa, o acordo político entre o PT e o PP para prover de recursos esse partido, quer dizer, isso é reconhecido por todos, esse acordo é absolutamente espúrio, porque não tem sustentação política propositiva de programas e princípios. E onde faltam princípios e programas abre-se espaço para tudo que há de ruim na política e ela se torna politicagem, negociata, jogo de interesses. O mais absurdo, o que se afirma aqui é que o Partido dos Trabalhadores, à revelia, e afirmo porque era membro do diretório nacional à ocasião da sua própria



direção máxima, a não ser alguns setores lá, porque um homem só, o famigerado Delúbio Soares, não é capaz de tantas maldades nem de conseguir tantas somas assim. Isso é um empreendimento consorciado, não é capacidade de um indivíduo só, a partir da amizade pessoal que tem com um lobista empresário. Mas o que se fez foi o repasse de uma soma de alta monta — e vamos ficar nos 700 mil reais — de um partido para o outro, segundo a defesa, para um objetivo, a meu juízo, igualmente degenerado do ponto de vista da ética e do decoro parlamentar, para que o PP, o PP do Sr. Paulo Maluf, que vive se declarando vítima de injustiça, pela riqueza que tem...

Na verdade, esses recursos foram para defender um Deputado de acusações e denúncias que o próprio PT lhe fazia. Então, para reparar esse mal do PT do Acre, entra o PT nacional para pagar os honorários advocatícios da defesa do Deputado Ronivon Santiago. Quer dizer, é uma inversão total dos caminhos naturais da política, que podem, sim, gerar acordos, gerar entendimentos, mas com base programática mínima. É evidente que na disputa política os partidos devem ser muito firmes na sua estratégia e ter a flexibilidade tática, mas não é disso que se trata. Nós estamos aqui discutindo — e essa é a materialidade concreta da prova — o recebimento, assumido pelo PP e pelo Deputado Pedro Corrêa, de 700 mil reais que o PT lhe repassara.

A tentativa, assim como o PT joga nas costas do indivíduo Delúbio Soares toda a sorte dos maus feitos, o PP, nesse processo, diz o seguinte: *Nós estamos livres de qualquer imputação mais grave. No máximo, o presidente nacional do partido pode sofrer uma punição de um mês, porque, na verdade, o erro todo foi do PT, que repassou esses recursos. Não sabemos nem se a origem é ilícita.* Ora, se há uma convicção de que os recursos, pela própria tradição do PT, até então seriam lícitos, por que não declarar, por que não contabilizar? Ah, porque as contas do partido sofriam objeções na Justiça. Então, não devia existir essa operação.

Portanto, Deputado Benedito de Lira, ainda que aplaudindo sua peça aqui, que, mais uma vez, para todos nós, nos ilustrou, nos ajudou a aumentar o nosso precário conhecimento jurídico e político, devo dizer que o argumento de que a origem dos recursos não era obscura, ou não estava comprovadamente ilícita, é um argumento muito frágil, porque o inverso eu afirmo: a origem é ilícita, porque se não



foi contabilizado pelo PP, jamais foi informado no PT. Afirmando isso aqui. Nunca, em tempo algum, no Diretório Nacional do partido, nem na contabilidade partidária, até porque daria uma crise sem tamanho, todo mundo sabe disso, foi escriturado lá que o Partido dos Trabalhadores, com aprovação do seu Diretório Nacional, doaria ao Partido Progressista, seu arquiinimigo político, agora aliado, 700 mil reais para inclusive custear despesas advocatícias.

Quantas despesas advocatícias os mais humildes filiados, militantes do PT, devem ter, lutando pela Justiça, numa ocupação de terras, em outros casos, e esse apoio se faz muito mais necessário! Então, os recursos são ilícitos, sim. O recebimento não foi contabilizado. A operação, portanto, é espúria, sim.

O outro argumento que sempre se costuma dizer aqui, e todos os processados o dirão, é óbvio: não houve nenhum benefício pessoal do Parlamentar aqui representado. E eu — vou até arriscar — renuncio ao meu mandato no Conselho, para alegria do PT, se até o fim desses processos vier alguém aqui e disser: eu comprei um Land Rover com esse dinheiro, eu fui a Paris com a minha família com esse dinheiro, eu comprei uma fazenda de porteira fechada, com 500 cabeças de gado Nelore para o corte com esse dinheiro que o Delúbio ou o Marcos Valério me repassou. É óbvio que não. E não é disso que se trata. Quando o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar disser... Nelore é gado de corte. Nessa aí eu acertei. Eu errei no DVD. Mas também não me pergunte pelo preço da arroba, que eu não sei. Acabo de ouvir que quem falar vai se colocar como fazendeiro aqui. Não tem nenhum problema, uma profissão legítima, desde que produza.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Cinqüenta reais a arroba.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Cinqüenta reais a arroba, diz o Coronel Josias Quintal, latifundiário no norte fluminense. *(Risos.)*

Bom, voltando aqui. Meu Deus, eu estou recebendo muitas informações. Com a aftosa, o preço cai para 11 reais. Diz o mato-grossense: *“Muito bem, este universo da vida particular de cada um, inclusive suas libações eróticas”* — como volta e meia ouço lá numa CPMI —, *“não tem nada a ver com ética e decoro parlamentar, são da esfera da vida privada”*. É óbvio que, se alguém vier aqui e trazer uma informação de que usou esses recursos para benefício próprio, individual, isso terá peso. Mas ninguém vai fazê-lo, é óbvio.



Portanto, não adianta as defesas trazerem sempre este argumento: o Parlamentar processado não teve nenhum benefício individual; não pegou 1 tostão para si; *“não entrou nada na minha conta particular ou num paraíso fiscal”*. Isso ninguém vai dizer, é óbvio. Isso, provavelmente, e esse é o caso, não aconteceu. Mas não importa. O meu entendimento e de muitos outros é de que, quando o nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar diz — isso é motivo para ter perda de mandato — que alguém se beneficiou, obteve vantagem para si ou para outrem, isso significa, no exercício do mandato, vantagem que desigale a já desigual, embora não na lei, nos fatos, relação entre partidos políticos, a já desigual sustentação de campanhas eleitorais, a já desigual condição de disputa dos diferentes partidos no cenário político da nossa democracia formal e, às vezes, banal. Aí, sim, um partido passar para outro 700 mil reais, o seu Presidente receber esses recursos, e não contabilizar, isso cria desigualdade de condições e, portanto, estabelece concretissimamente vantagem indevida. Para mim não há dúvidas quanto a isso.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Relatores, Sr. Deputado Pedro Corrêa, eu entendo que o relatório e o voto do Relator estão muito sustentados. Houve grave erro. A punição solicitada é a adequada para esse caso. E é evidente, não só o Deputado Pedro Corrêa, todos os que participaram desse processo, que teve essa ramificação emblemática do repasse de 700 mil reais assumidos para o PP, eles vão estar na mesma situação. Por isso, no momento adequado, eu vou acompanhar o voto do Relator, parabenizando-o pela objetividade, pela seriedade que o caracteriza e pela argumentação muito sustentada neste caso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente; Sr. Relator; Sr. Deputado Pedro Corrêa, Presidente do Partido Progressista; Dr. Eduardo Ferrão, digníssimo advogado, Sras. e Srs. Parlamentares, colegas Conselheiros e colegas que vêm, nesta tarde, acompanhar o julgamento deste processo aqui, no Conselho de Ética, eu gostaria, inicialmente, de saudar a vinda do nobre Deputado Sandes Júnior, que representa o PP também de Goiás, dizendo a ele que nós que estamos aqui no Conselho e trabalhando com o constrangimento, Deputado Sandes, com a independência partidária, muitas vezes sendo julgados pela sociedade como se



estivéssemos aqui num tribunal inquisitorial, que a gente sente, e enobrece aí a sua presença para que V.Exa. possa também engrandecer este Conselho, como fez o Deputado Pedro Canedo. Eu acredito...

O Deputado Sandes estava me dizendo aqui que era uma determinação do Governador de fazer alteração dos Deputados Estaduais e Federais que iriam desincompatibilizar-se para o pleito eleitoral e que isso aconteceria até hoje, 31 de janeiro. Por mais que fosse, eu gostaria de dizer que, lógico, a gente não considera um caráter retaliatório, mas a saída dele, neste momento, causa uma dificuldade de partidarização, que justamente essa função retirada do Conselho nos dá independência para o seu funcionamento.

Quero crer que este seja o motivo que foi delineado pelo Governador Marconi Perillo, que ele possa estar retornando os seus Parlamentares, e que V.Exa. possa estar aqui no exercício do Conselho com a mesma independência, com a mesma postura que tivemos com o Deputado Pedro Canedo e, por isso, acreditando certamente que não foi o motivo de suas atitudes corajosas e empreendedoras da semana passada que ensejaram a sua saída aqui de nosso Conselho. Espero que V.Exa., por lhe conhecer, tenha a mesma postura, a mesma independência que teve o Deputado Pedro Canedo.

Na semana retrasada, quando pedi ao Presidente que marcasse, naquela semana, o debate deste processo, era justamente por algumas anotações que tinha feito na brilhante fala do nosso colega advogado Eduardo Ferrão, com sua experiência de tribunal, de júri, e das alegações que ele teria feito naquele momento que tanto impacto trouxeram para nós e para a opinião pública de forma geral, pela brilhante defesa sustentada por S.Sa., e que nós iríamos conversar alguma coisa. Acho que alguma coisa já ficou no tempo, porque não dá para que nós possamos retornar toda aquela sua exposição naquela tarde, há cerca de 10 dias, da sua defesa. Mas alguma coisa ficou anotada.

Eu gostaria de começar dizendo ao independente e atuante Deputado deste Conselho Benedito de Lira que acompanhei o seu voto, a sua fundamentação, mas, infelizmente, não temos como trazer para este Conselho, Deputado Benedito, meio-termo para essas ações. A sua fundamentação, que eu quero concordar, não condiz com o pedido da conclusão de seu voto, quando pede aplicação da



penalidade: *“Improcedência da representação, mas recomendação à Mesa da aplicação da penalidade de suspensão temporária”*.

A suspensão temporária, ela é prevista em 3 incisos específicos do nosso Código de Ética que não estão, infelizmente, compatíveis com o pedido que V.Exa. fez. A suspensão temporária é aplicável no caso dos incisos IV, V, e IX do art. 5º. Eu já tinha lido aqui num outro processo.

“IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento.” Não é o caso do Deputado Pedro Corrêa, até porque ele não aliciou nem constrangeu nenhum servidor, até porque o servidor que foi buscar dinheiro teria ido a recomendação do então Deputado Janene, que ficou responsável por isso.

“V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos.” Também não é o caso.

“IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão”. Também não é o caso.

Então, a gente não tem meio-termo, infelizmente. Eu disse isso aqui na semana passada e reitero. Não há meio decoro, como não há perda momentânea, como não há meio mandato a se perder. Ou se pede a improcedência e absolvição e há uma deliberação, ou se pede a perda do mandato, como foi feito pelo nobre Relator, Deputado Carlos Sampaio.

Diante disso, já refutando algumas das alegações do Dr. Ferrão na semana retrasada, quando V.Exa. argumentou que não foi buscar dinheiro, que, de certa forma, o Deputado Pedro desconhecia, que o Deputado Pedro não sabia a origem. Mas era uma negociação com o PT. O PT foi buscar dinheiro de empréstimos em bancos, Dr. Ferrão, infelizmente eu tenho que assumir aqui, em bancos mineiros, Banco Rural e BMG, através de empréstimos que até hoje estão sendo questionados. Naquele momento na Justiça, e hoje já são questionados pelo Tribunal de Contas da União e outros órgãos. A gente não sabe ainda o resultado da Polícia Federal e da Receita Federal, mas o PT foi buscar empréstimos nesses bancos, empréstimos absolutamente escusos, empréstimos feitos a partido político pela primeira vez. E foi no Banco Rural que o Dr. Genu esteve presente para buscar



esse dinheiro. Talvez numa idealização do Sr. Marcos Valério não colocada em prática ou em plano, por uma indisposição até então de alguns, porque ele queria criar o Banco do Trabalhador. Aí, esse banco, talvez, por meio de repasse de recursos do Fundo Partidário de outros, pudesse até ser do Partido dos Trabalhadores. Mas o Banco Rural e o BMG, ao que se sabe, não eram bancos que pertenciam ou faziam parte dos acordos ou das negociações de operação financeira que o PT realizava até então. E foi lá, numa sala transversa, na forma de uma lista, em que ele teve só de indicar, porque tinha uma autorização do tesoureiro, que foram buscados recursos.

Dr. Ferrão, da peça inicial de defesa de V.Exa., eu vou ler 2 parágrafos que não são citações, são argumentações da defesa:

“O único envolvimento do acusado no recebimento de recursos repassados pelo PT diz respeito ao acordo político realizado entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista.”

Vou repetir:

“O único envolvimento do acusado no recebimento de recursos repassados pelo PT diz respeito ao acordo político realizado entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista.”

Então, o envolvimento do nobre Deputado Pedro Corrêa, nos recursos repassados, diz respeito a um acordo político.

E vem o segundo parágrafo da sua defesa:

“No início do Governo do Presidente Lula, Luiz Inácio Lula da Silva, diversas reuniões foram realizadas entre a cúpula do PP e do PT, visando formalizar essa aliança para formação da base de sustentação do Governo Federal.”

Então, o acordo político realizado entre o PT e o Partido Progressista era o recebimento de recursos repassados pelo Partido dos Trabalhadores.

Aqui é quase uma solução de culpa. E muita gente ainda, na sociedade brasileira, no nosso País — e é importante nós dizermos isso aqui no Conselho,



porque passamos por constrangimento todas as semanas, quando passamos por essas votações e vamos para nossas bases —, Deputado Chico, as pessoas nos perguntam: *“Mas vocês estão votando? o Plenário não vota?”*. Há uma certa confusão do cidadão com relação à instrução, ao processo e à votação final de um projeto qualquer, seja pela absolvição, seja pela condenação no plenário da Casa.

Nós temos independência — e essa independência eu citei ao Deputado Sandes — para fazer a instrução aqui. A votação é aqui. E a nossa votação aqui é aberta, com todo o constrangimento, olhando nos olhos dos nossos companheiros, de pessoas que conseguiram o mandato através do voto popular. Nada mais legítimo. E, muitas vezes, para poder resguardar a dignidade da nossa Casa, para poder ressalvar algo que se tem de íntegro nesta Casa, nós temos que dar esse voto. O Deputado Mendes Thame sustenta que o voto em plenário também deveria ser aberto, e eu já vi companheiros e outras pessoas dizerem que o voto deveria ser o inverso: aqui ser reservado, porque somos 14, e num caso de empate, eventualmente, 15, com o Presidente; e lá são 513. Aqui nós ficamos marcados, porque se conhece a nossa posição.

Muitas vezes, na grande maioria das vezes, é extremamente constrangedor assumir o nosso voto publicamente na posição de estarmos fazendo a instrução. Mas é nosso dever, não é a nossa satisfação, é a nossa obrigação.

E estarmos fazendo isso aqui no Conselho de Ética mostra para a sociedade o que o Plenário soberanamente tem oportunidade de fazer: respaldar uma decisão do Conselho ou contrariá-la, como já foi feito. Na grande parte das vezes respalda, mas ele pode contrariar uma posição deste Conselho, porque é instância soberana para decidir as questões desta Casa, para decidir a perda maior do mandato. Só não se pode fechar os olhos e achar que não está acontecendo nada neste País, que a crise política, que foi transferida exclusivamente ao Poder Legislativo, não existiu, que não existiu uma relação, Dr. Ferrão, promíscua, sim, promíscua, sim, entre Legislativo e Executivo, para formar a base de apoio. Uma relação que não é própria desta Casa, Poder independente, de repasse de recursos a partidos ou a Parlamentares; a partidos, para os mais diversos compromissos, ou a Parlamentares diretamente através de campanhas ou o que quer que se queira defender.



O achincalhamento da classe política, Dr. Ferrão, não é a nossa independência desta vez. Nós estamos sendo achincalhados porque nos permitimos fazer isso. As nossas atitudes — de alguns, é importante dizer — permitiram que o Poder Legislativo passasse pela mais profunda crise da sua história, sem dúvida. Sem dúvida.

Hoje faz 50 anos da posse de Juscelino Kubitschek como Presidente da República. Aí, sim, um mineiro e um exemplo.

O limite acusatório, que foi a frase dita por V.Sa., legitima o nosso voto. Não é o limite acusatório, é o limite da nossa consciência e o limite daquilo que a gente quer resgatar do nosso Poder Legislativo. Já disse isso algumas vezes. Não para esta Legislatura, porque ela já está profundamente comprometida, apesar de alguns votarem e se manifestarem de uma forma como se nada acontecesse aqui.

E eu sei que cada caso é um caso. Eu sei que para o Deputado Pedro Corrêa, o caso dele é o mais importante. Como o que foi votado na sexta-feira, o dele e o do Deputado Luizinho eram os mais importantes. E o do Deputado Roberto Brant, para o Deputado Roberto Brant, era o mais importante.

Nós não podemos nos ater a relações de amizade, como se fôssemos um clube de amigos. Nós temos de nos ater à restauração da dignidade nesta Casa, 50 anos depois da posse de um mineiro, para que esta Casa seja exemplar, pelos Parlamentares que já passaram por aqui e pelos Parlamentares que virão em legislaturas futuras. É nesse nome, nessa dignidade, com essa coerência, com esse constrangimento que nós agimos e nos posicionamos no Conselho de Ética.

Por isso gostaria de, ao fundamentar essa sustentação, Dr. Ferrão, negar uma pena alternativa, como sustentou o nobre Deputado Benedito de Lira, e dizer que este Conselho se preserva nessa linha. É essa a nossa postura constrangida, mas extremamente consciente, que nos dá a lisura do nosso exercício, da nossa posição aqui neste Conselho e do voto que vamos manifestar a seguir.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SANDES JÚNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem.



O SR. DEPUTADO SANDES JÚNIOR - Sr. Presidente, eu quero só agradecer rapidamente as considerações do Deputado Júlio Delgado e, para tranqüilidade dele, dizer que sou aquele Deputado que, no dia em que quiseram tirá-lo deste Conselho, ele me pediu o seu voto. E eu fui lá e votei para que ele continuasse, fui à Comissão de Justiça.

E, repito mais uma vez, bem rapidamente: aqui estão os grandes jornais, como estão as grandes emissoras de televisão, que, em Goiás, têm correspondente de televisão e rádio, têm afiliadas. O Governador Marconi Perillo, em julho, disse que todos os seus auxiliares ficariam até o dia 31. O Deputado Pedro Canedo é suplente de Deputado Federal. É por isso que hoje, juntamente com outros 2 Deputados nossos, está retornando ao Estado de Goiás. E é por isso que eu estou aqui, por ser de Goiás, no seu lugar, porque ficamos agora só com 2 Deputados — eu e o Balestra, que está voltando para cá hoje e era Secretário de Agricultura. Quero deixar isso bem claro.

Então, este é o Deputado, Deputado Júlio, que votou com muita honra para que o senhor continuasse aqui neste Conselho, lá na Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Benedito de Lira, pela ordem.

O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - Sr. Presidente, é só para esclarecer ao Conselho, para não pairar dúvidas.

O nobre Deputado Júlio Delgado, ao fazer o seu relato e comentar o meu voto, entendeu que a tipificação, no encerramento do meu voto, não tem como prosperar. Gostaria de discordar do eminente Deputado e fazer ver ao Conselho o seguinte: o art. 5º, com os incisos, estabelece aquilo que poderá aplicar-se à pena. Cada inciso desses é uma falta cometida pelo Parlamentar. Eu, então, combinei com o art. 14, § 1º. Daí porque eu concluí pelo pedido de suspensão temporária do Deputado Pedro Corrêa.

Não é que essa tipificação esteja errada...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - No seu voto, V.Exa. já explicou isso.

O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - Não, mas o eminente Deputado disse o seguinte: que os incisos IV, V e IX não eram cabíveis para o caso presente.



O Conselho tomará uma decisão. Agora, que tem procedência e tem cabimento, sim, até porque o § 1º estabelece que serão punidos com perda, suspensão temporária do mandato, aqueles que praticarem atos incompatíveis, incluídos dentro desses incisos.

Só queria fazer essa observação, para que não fique definido o seguinte: que os incisos citados nada têm a ver com o processo em tela.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está feita a observação, Deputado.

Com a palavra o Deputado Josias Quintal.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Sr. Presidente, Sr. Deputado Pedro Corrêa, Sr. Deputado Carlos Sampaio, Relator, Dr. Ferrão, na semana passada, nós tivemos nesta sala um julgamento muito concorrido, o julgamento do Deputado Brant. Naquela oportunidade, o Deputado Brant, que é um grande homem, disse para todos nós que esse processo o fez crescer ainda muito mais enquanto ser humano. Ele deixou isso bem claro.

E, no decorrer de sua defesa, ele, paradoxalmente, dispensou todas as referências elogiosas àqueles que porventura viessem votar contra ele. Ainda que tenhamos tido esse paradoxo, eu insisto em manter a minha linha de argumentação, até por entender que nela se insere também um tanto quanto de justiça. Não estamos aqui apenas para ver as falhas, os erros daqueles que nós estamos eventualmente julgando, mas também para fazer as referências que acharmos convenientes, ainda que no sentido bom.

Então, eu começo me dirigindo a V.Exa., Dr. Ferrão. V.Sa. foi, no caso do Deputado Pedro Corrêa, um advogado brilhante. A sua coerência; a forma com que V.Sa. embasou o seu entendimento jurídico do caso; a demonstração de sua vasta cultura, dando-nos uma aula; a coragem com que se manifestou, inclusive, fazendo críticas contundentes e verdadeiras à imprensa, a essa imprensa que grande parte do Congresso está de joelhos, dobra-se. Então, V.Sa. por certo cresceu muito também no meu conceito enquanto homem competente.

Quero até fazer, ao me dirigir ao Deputado Pedro Corrêa, uma analogia a alguns pontos de sua argumentação. V.Exa., ao citar um poeta chileno famoso, disse que para compreender a poesia chilena é preciso conhecer a solidão que está



por trás dos Andes. Fazendo essa analogia, eu diria que, para julgar, fazer um julgamento político, para compreender a vida de um político, é preciso primeiro estar no meio, é preciso conhecer a Casa legislativa onde atua o político, é preciso conhecer o reduto eleitoral de onde vem o voto do político.

Quanto ao primeiro caso, Deputado Pedro Corrêa, eu devo dizer que V.Exa. é um homem competente, um homem bom, um homem de muitos amigos, um homem capaz de caminhar bem entre seus pares. Não foi à toa que V.Exa. se tornou o Presidente de um partido muito importante.

Quanto à segunda questão, reduto eleitoral, essa impressão que tenho sobre V.Exa. se repete. V.Exa. é um homem bom, deve ser um homem bondoso. Não é à toa que V.Exa. se reelege por tantas vezes, não é à toa que esse povo o aclama por tantas vezes.

Feitas essas considerações, Deputado Corrêa, devo lamentar que as normas, as quais estamos submetidos, elas não nos permitem flexibilizar em quaisquer dos casos. Vivenciamos situações diferentes, casos diferentes, mas, muitas vezes, por força das normas que regulam a nossa conduta no Parlamento, não temos como flexibilizar. Ainda que o caso de V.Exa. não seja pior. O seu caso não é pior do que outros que por aqui passaram e tiveram julgamento disputado. O seu caso não é pior do que outros que aqui foram julgados e condenados e que foram absolvidos no plenário. Seu caso é resultado de um tropeço, eu diria, um tropeço, porque V.Exa. não se apropriou para si desse recurso de que V.Exa. tomou conhecimento, que veio para o partido. Ele não veio para si, isso não resultou provado, mas V.Exa. tropeçou nas normas.

E, em razão da impossibilidade de flexibilizar, nós discordamos do voto do Deputado que apresenta voto em separado, o companheiro Benedito.

Então, manifestaremos oportunamente nosso voto, feitas essas considerações. Lembro mais uma vez que o caso de V.Exa. não é pior do que muitos outros que já passaram por aqui. Aliás, nesta Casa ou nos camarins, não existem mitos para as camareiras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Nelson Trad.



O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente Ricardo Izar, Presidente do Conselho; prezado e bem-vindo de novo à Casa, Deputado Carlos Sampaio, Relator desta representação; prezado e bom amigo, Deputado Pedro Corrêa; Sr. Advogado, Dr. Eduardo Ferrão; Sras. Conselheiras; colegas Conselheiros, na nossa reunião, Deputado Pedro Corrêa, da semana passada, em que, na aparência, parece-me que ultrapassei o tom de voz em relação a certa intervenção indevida no momento, mas que seria bem acolhida na ocasião oportuna, teria me marcado, assim como aquilo que eu quis me proclamar e que alguns entenderam diferentemente, como justiceiro.

Tive que me socorrer, na verdade, dos meus amigos secretos, de Aurélio para cima, para justificar, perante o meu companheiro dileto nesta Casa, Moroni Torgan, que, na realidade, o justiceiro de que eu me investi de forma até espiritual não passava e não passaria dos limites de se fazer justiça neste Conselho.

Por isso mesmo, eu andei ouvindo nos corredores, como recados e até diretamente, que eu era, na realidade, o justiceiro do cinema que o Deputado Moroni Torgan muito bem me qualificou. E, de certa forma, isso me deixou pesaroso, como se eu chegasse aqui, na realidade, já com um comportamento pronto de acusador, nada mais do que isso, neste terrível momento que nós estamos atravessando.

Eu passei sábado e domingo em Brasília, mergulhado nos meus livros, na minha pequena biblioteca. Coletei uma série de dados, que eu ainda trarei ao Conselho, extraídos de discursos, de conceitos e de critérios de nomes emblemáticos na história do Congresso Nacional, habitantes desta Casa, que ainda aqui residem em fotografias e com os quais nos encontramos quase permanentemente a partir dos horários do nosso trabalho. Busquei nomes, como os do grande Djalma Marinho, de Afonso Arinos de Melo Franco, de Montoro. Nomes que, na verdade, aureolam e nos dão o prazer de viver nesta Casa. Mas eu precisava de alguém vivo, porque do Luís Eduardo, nosso saudoso, vou mostrar, na realidade, que os votos que nós estamos proferindo aqui, ele hoje proferiria dentro do nosso Conselho. E não é ajustamento de frases, Presidente. Parece-me que serviria para qualquer sustentação que se fizesse aqui no Conselho em termos de proteção do Parlamento.



Mas eu precisava de alguém vivo, ainda estuante de prestígio político e fui buscar nas terras da liberdade, das montanhas de Minas Gerais: o Aécio Neves. Na verdade, busquei o que ele escreveu como Presidente desta Casa no momento em que se construía e que se moldava definitivamente aqui um centro irradiador do comportamento transparente da Câmara Federal, do Congresso, do Parlamento. Na realidade, isso poderia ser escrito como intróito de qualquer voto nesta Casa, absolvendo ou condenando. O que ele não permitiria era ficar em cima do muro através da acomodação, o que, aliás, é próprio da mineirice, mas nunca da mineiridade.

Eu digo que quando nós fizemos esse Código de Ética — e alguns aqui presentes e outros na Comissão de Constituição e Justiça são seus pais —, escreveu-se uma apresentação, que me permitiriam os companheiros ler, para que nós pudéssemos aflorar ainda mais a nossa consciência em busca de um resultado justo:

“Não se concebe um regime democrático sem a instituição do Parlamento. Nesse conceito, a importância do Parlamento e dos Parlamentares ganha saliência. É o Parlamento que torna possível a representação política da sociedade, refletindo as opiniões e os sentimentos dos cidadãos; é o Parlamentar que dá voz à comunidade e transforma os anseios populares em ação política.

Na maioria das vezes, a imagem negativa do Congresso é atribuída à influência da imprensa, que, ao concentrar-se no plenário vazio, nutre no público expectativas irrealis ou distorcidas com respeito ao trabalho Parlamentar, pois, como bem observou o analista Roberto Pompeu de Toledo, há, na verdade, muitas outras atividades que um Deputado desenvolve, quase sempre mais frutuosas, além de comparecer ao plenário. (Código de Ética e Decoro Parlamentar, de Roberto Pompeu, O Poder do Congresso.)



Outras vezes” — fala Aécio —, “contudo, a imagem negativa do Congresso junto à população decorre do suposto trabalho em causa própria dos Parlamentares e do não-cumprimento de suas obrigações como representantes do povo.

Na avaliação realizada pelo Instituto Data Folha, em junho de 2001, a reprovação do Congresso foi explicada pela avalanche de denúncias contra o então Senador Jader Barbalho e pela não abertura da CPI da Corrupção. O Congresso é ruim ou péssimo para 40% (Folha de S.Paulo, 2 de julho de 2001).

Há, sem dúvida, uma estreita ligação entre a avaliação que o cidadão faz do Parlamento e o desempenho ético dos Parlamentares. A sociedade exige transparência nas atividades de suas instituições públicas. De fato, segundo as pesquisas de opinião, a sociedade prefere conhecer as mazelas do Poder Legislativo a tê-las encobertas. Além de transparência, a sociedade exige coerência nas ações dos representantes e punição para os possíveis abusos de suas prerrogativas.

O Código de Ética da Câmara dos Deputados é um instrumento que permite que a sociedade volte a olhar com respeito para o Parlamento. Ele inicia nova fase na história da instituição e abre espaço para novo tipo de diálogo entre o Parlamento e o cidadão, fundamentado na responsabilidade social e política de cada um dos Parlamentares.”

Isso é assinado pelo Deputado Aécio Neves, que só é Governador do Estado do Minas Gerais por ter transitado, assim como o Governador Marconi Perillo e outros governadores que hoje se encontram, como Geraldo Alckmin, na verticalidade do mesmo procedimento que tiveram na Câmara dos Deputados.



É isso, Sr. Presidente. Hoje nós temos que defender a instituição. Isso. Nós somos um órgão da Câmara dos Deputados; nós somos hoje, na realidade, o coração da Câmara Federal. Aqui, nós confundimos lágrimas e sorrisos. E é típico, para se lembrar, na verdade, daquilo que os poetas fazem, do momento difícil da vida do político. Eu não troco a melancolia do meu coração pela alegria dos outros e não consinto que as lágrimas extraídas do meu ser se transformem em sorrisos. Eu desejo que a minha dívida permaneça em lágrimas e sorrisos.

Por isso mesmo, meus companheiros de Conselho, vocês sentiram, na verdade, o quanto foi valioso o momento em que a nossa companheira Ann Pontes derramou aquelas lágrimas, no final do seu voto, pelo Relator, afastando da Câmara o Professor Luizinho. É que ela lembrou da mãe do Luizinho e de sua mãe; ela lembrou dos filhos que elas têm e que Luizinho tem também. Mas, entre tudo, ela percebeu realmente que, entre lágrimas e sorrisos, permaneceria, neste momento, entre a grandeza do seu gesto em busca da justiça para preservação desta Casa.

Por isso, seja bem-vindo, nobre Deputado, e avise a seu Governador que nós não temos nenhuma outra intenção de fazê-lo aqui cúmplice de espertalhões, porque não caberia a nós recebê-lo com carinho e com a vocação positiva de que V.Exa. fará justiça.

Sr. Presidente, eu não posso admitir, em nenhum momento, a certeza e a correção do voto em separado do nobre companheiro Benedito de Lira. Na verdade, eu diria, sem nenhum menosprezo, muito ao contrário, sem nenhum sentimento hilário, mas o voto de S.Exa. não se casa com os fatos. Na realidade, eu diria, de forma bastante suave, é um voto “fenilibato”, passeia nas nuvens, perto dos anjos, evidentemente quase que numa demonstração exata de que senão ele, mas o voto será beatificado, senão santificado. É o seguinte, Sr. Presidente: eu gostaria que o nobre advogado Eduardo Ferrão, se tivesse um Regimento e um regulamento, seguisse a exposição que já sustento em alguma oportunidade.

É o seguinte: as penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar têm estreita correlação com as condutas típicas descritas nos arts. 4º e 5º do mesmo Código. O que diz esses 2? “*Capítulo III. Dos atos incompatíveis com o decoro parlamentar.*” É a tipificação. Diz o Capítulo IV do mesmo Código: “*Dos atentados atentatórios ao decoro Parlamentar.*”



A conduta típica atribuída ao Representado só pode ser enquadrada na sanção do inciso IV do art. 10. “*Capítulo V. Das penalidades aplicáveis e do processo disciplinar.*” São as sanções. O que diz o art. 10?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Nelson Trad, um minuto, por favor.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Já vou terminar. A prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, definido no art. 4º, inciso II, conforme estabelece a parte final do § 1º do art. 14, tudo do Código de Ética.

Ora, os fatos tipificados como infrações éticas sujeitas a sanções de censura verbal ou escrita, da suspensão de prerrogativas regimentais e de suspensão temporária do exercício do mandato, tal como definida nos arts. 11, 12 e 13 e § 1º do art. 14 do Código, não guardam correlação com a infração na qual foi enquadrado o Representado, ou seja, a conduta deste. Ao tipificar ato incompatível com o decoro parlamentar, só pode ser punido com a perda de mandato na forma do inciso IV do art. 10, combinadamente com o § 1º, final, do art. 14, do Código, em sintonia com o art. 55, inciso II, da Constituição Federal.

Não tem sentido. Como nós iríamos enquadrá-lo nessa situação do art. 14, *in fine*:

“Art. 14.

§ 1º *Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato*” — é o que ele pede — “*o Deputado que incidir nas condutas descritas no inciso IV, V e IX do art. 5º (...)*”

“Art. 5º.....

“IV - *usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;*

V - *revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos.*”



Sr. Presidente, agonizou o meu tempo, e, de certa forma, faleceu. Eu quero, neste final, manifestar meu contentamento — e talvez seja a inspiração daquele arroubo que tive em benefício ou na sustentação daquilo em que eu acredito e em que o Conselho acredita.

O nobre Deputado Ibrahim Abi-Ackel, que aqui está a meu lado, que na realidade ele tem esse comportamento que fez do Código Penal, que nós temos ainda a melhor de suas reformulações, embora aqui hoje nós não tratemos de Código Penal.

Quero saudar também o ilustre jurista, membro da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Darci Coelho, que tem de certa forma auxiliado, e muito, na elaboração das doutrinas relacionadas à preservação da honra do Congresso Nacional. E, por isso mesmo, eu entendo que o parecer tem que ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Orlando Fantazzini.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, o tempo.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Eu acho que o Deputado Jairo Carneiro está com algum problema: na minha vez ele pede para marcar o tempo.

Sr. Presidente, Sr. Relator, membros do Conselho, Deputado Pedro Corrêa, ilustre advogado Dr. Ferrão, que se tem esmerado na defesa do Deputado Pedro Corrêa, atendendo ao pedido do Deputado Jairo Carneiro, vou procurar ser o mais breve possível.

Eu queria iniciar dizendo que, obviamente, nós perdemos muito da argumentação do Dr. Eduardo Ferrão, uma vez que 10 dias se passaram, e até eu lamentava na oportunidade não termos a possibilidade de dar continuidade ao debate.

Digo isso porque há uma onda, um tanto quanto generalizada, de que tudo o que está acontecendo no cenário político nacional é culpa da imprensa. A imprensa é culpada de tudo. Nada aconteceu, nada. Entretanto, a imprensa tem apresentado um conjunto amplo de fatos, exageros; a imprensa tem procurado ser partidária — ao ponto de ter ouvido de alguns ex-companheiros de partido, porque não são mais do PT, que mais de 90% de tudo que está circulando e que se discute aqui é invenção e exagero da imprensa: não houve o Sr. Marcos Valério, não houve o



valerioduto, não houve o repasse de verbas de um partido para o outro, não houve as confissões de Presidentes de partidos de que de fato receberam recursos dos demais partidos — tudo isso é invenção. E lembro-me de que o Dr. Ferrão dizia que nós não podíamos aqui nos curvar à pressão da imprensa.

Eu talvez poderia fazer coro com V.Sa. Eu coordeno uma campanha aqui na Casa chamada *Quem financia a baixaria é contra a cidadania*, que visa à defesa e a promoção dos direitos humanos nos meios de comunicação. E sofro sistematicamente boicote da grande imprensa. Para ilustrar, em São Paulo, quando eu coordenava uma comissão externa, os Deputados dessa comissão externa se recusaram a dar declaração à imprensa e disseram que só quem falava era o coordenador; ao ponto de uma emissora, para ter a informação, me colocar no ar e dizer assim: “*Este Deputado...*” Ou seja, sem nome, mas, como não havia como censurar a possibilidade de eu falar...

Mas isso não me dá o direito de achar que a imprensa está exagerando. Eu prefiro uma imprensa com exagero, mas que possa transmitir à sociedade os fatos que estão ocorrendo, a uma imprensa amordaçada, que oculte os fatos e impossibilite que os cidadãos tenham deles conhecimento. Eu prefiro uma imprensa que cometa equívocos e exageros a uma imprensa que seja muda, calada, censurada. Eu prefiro fazer o embate com a imprensa, um diálogo de forma democrática, a ter a impossibilidade de qualquer informação ou conhecimento de fatos.

E se esta Casa, Deputado Josias Quintal, que agora nos preside, se curva? Curva-se porque provavelmente sabe dos problemas que o seu conjunto cometeu e que está em situação delicada. Quem tem dado argumento e motivo para a imprensa é a própria Casa, quer seja numa convocação extraordinária equivocada, quer seja no pagamento de verbas extraordinárias, quer seja no recesso exagerado, enfim, quem tem dado motivo e motivação é a própria Casa.

E depois não adianta reclamarmos que a imprensa tem batido demais. Nós temos dado motivo, como têm dado motivo setores nesta Casa estarmos aqui hoje, como outros companheiros alegaram, com nenhuma satisfação, nenhum prazer de ter que julgar um outro companheiro. Quando fiz o debate com as minhas bases,



comprometi-me a ter um trabalho aqui diferente desse. Agora é uma das responsabilidades nossa como Parlamentar.

Portanto, é óbvio que a introdução e a apresentação feita, à oportunidade, pelo Deputado Aécio Neves, ao Código de Ética, é atual. Esse é o coração. Este Conselho é o coração da Casa que dialoga junto à sociedade, ouvindo os anseios da sociedade e, ao mesmo tempo, tendo que tomar e adotar as medidas que este Código de Ética nos impõe, sem nenhum prazer, sem nenhuma satisfação.

Quero dizer ao Deputado Benedito de Lira que é louvável o esforço e o empenho na elaboração do voto em separado. O Deputado tem se esmerado neste Conselho, e nós aqui sabemos a total independência do Deputado e que sempre, de forma corajosa, usa das suas manifestações para defender seus pontos de vista. E, por isso, nós o respeitamos.

Mas não posso, em hipótese alguma, Deputado Benedito de Lira, concordar com V.Exa., até porque os fatos dos autos são outros. Há confissão da busca de um acordo entre as cúpulas partidárias, a busca de um acordo político que fora efetivado. E, dentro desse acordo, inclusive avocando-se o testemunho de um Senador e de um Deputado Federal do PT, para solucionar e equacionar esse apoio, haveria que ocorrer pagamento de honorários, segundo a alegação, na qual o advogado Dr. Goyaz não pôde confirmar se os recursos, de fato, vieram do Partido dos Trabalhadores. Ele confirma que recebeu em espécie, mas ele não confirma que os recursos vieram do Partido dos Trabalhadores.

Ora, aqueles que estão fazendo ações dentro da transparência da legalidade não poderiam ter aceitado como algo natural e normal que os recursos fossem repassados da forma que foram, ou seja, um assessor da liderança do partido dirige-se a um banco, faz saques, recebe pacotes de dinheiro e transporta esses pacotes de dinheiro para a direção partidária, mas não houve uma transferência eletrônica, não foi um cheque, não houve lançamento na escrituração.

Mas aí também o Deputado Pedro Corrêa não pode ser responsabilizado de forma individual. Recordo-me que a própria alegação do Deputado Pedro Corrêa, do Sr. Genu e do próprio Deputado Negromonte é que o partido escolheu 3 Deputados para fazerem todas essas tratativas. Dentre eles, o Deputado Pedro Corrêa. Já ouvi, pelos corredores desta Casa que se porventura tivesse que recair alguma sanção no



aspecto ético, deveria recair sobre toda a bancada do PP, porque toda a bancada do PP é dirigente partidária.

Equivoca-se quem defende essa tese, porque o próprio Deputado Pedro Corrêa confirma, no seu depoimento, que ele, o Deputado Janene e o Deputado Pedro Henry foram escolhidos pelo conjunto do partido para fazerem todas as tratativas. Portanto, são os 3 responsáveis por todas as tratativas ocorridas.

Por isso, Sr. Presidente, Sr. Relator, não há como não acompanhar o voto que V.Exa., ilustre Deputado Carlos Sampaio, proferiu nesses autos. Está clara a relação promíscua entre 2 partidos, o PP e o PT. Justificar que não sabia da origem dos recursos é inaceitável. É como aqueles Deputados que chegam aqui dizendo que estavam aguardando ou, até mesmo o Deputado Roberto Jefferson, *“eu estava aguardando o recibo do PT”*.

Não existe o recibo do PT. Quem recebe é quem tem que emitir recibo, não é quem doa quem emite recibo. Essa argumentação não pode e não deve prosperar em hipótese alguma dentro deste Conselho pois, se assim ocorrer, vai significar que nós estamos sendo coniventes, complacentes com atos ilegais.

O partido não escriturou os recursos. O partido aceitou passivamente, e a direção responsável por todas as tratativas trouxe vantagem para outrem. Quem foi a pessoa que recebeu essas vantagens, se é que as alegações aqui são verídicas? Foi o Deputado Ronivon, foi o próprio PP, que acabou se beneficiando nessa aliança espúria que formatou com o Partido dos Trabalhadores.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso voto é para acompanhar o voto do ilustre Relator, Deputado Carlos Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Bosco Costa.

O SR. DEPUTADO BOSCO COSTA - Sr. Presidente, Deputado Ricardo Izar, nobre Relator, Deputado Carlos Sampaio, Deputado Pedro Corrêa, ilustre advogado, Dr. Eduardo Ferrão, Sras. Conselheiras, Srs. Conselheiros, serei breve, até para não ser repetitivo, para falar dos arts. 4º e 5º do Código de Ética, do art. 55 da Constituição Federal e tantos outros.

Mas quero deixar um registro na tarde de hoje que na semana passada tivemos 2 julgamentos: Deputado Brant e Deputado Luizinho. E acredito eu que em



todo tribunal existe interpretação diferente. E no final da reunião ouvi, não todo o pronunciamento, o nobre Deputado Raul Jungmann no plenário da Casa, em que, no registro dele, coloca sob suspeita o Conselho de Ética.

Eu acho que isso não é bom para ninguém; não é bom para o Conselho, não é bom para o Parlamento. Acho muito normal qualquer substituição de partido A ou partido B, de qualquer membro do Conselho; acho normal, independentemente de qualquer coisa. Mas quero aqui dizer da nossa preocupação, porque, repito, em cada tribunal existe interpretação diferente. E naquela oportunidade eu dizia do respeito, da admiração que tenho pelo Conselho de Ética. E acredito eu que este Conselho está composto por mulheres e homens de bem, capazes, que poderão julgar todos os processo, e, repito, nenhum processo é igual. Em cada um existe a sua diferença.

Lamentavelmente, Deputado Pedro Corrêa, a gente vive uma legislação eleitoral perversa. Na verdade, esta crise — verdade seja dita —, ela nasceu, lamentavelmente, no Partido dos Trabalhadores, se estendeu para a Câmara dos Deputados, envolveu alguns Parlamentares. E como é difícil julgar igual, justamente quando o cidadão ou cidadã que está aqui foi eleito diretamente pela vontade popular. Mas acredito eu que temos que ter equilíbrio.

Quero repetir: enquanto estiver aqui, neste Conselho, vou votar com a minha consciência, independentemente de qualquer coisa. Com todo o respeito que tenho pela imprensa, com todo o respeito que tenho pelas pessoas, o meu julgamento será o julgamento da minha consciência, para que, quando sair daqui, saia com a minha consciência tranqüila. Posso até estar errado, mas votei conforme minha consciência. Vou aguardar a minha posição, do meu voto.

Parabenizo V.Exa., nobre Presidente, pelo trabalho que vem fazendo neste Conselho, um trabalho totalmente imparcial. Parabenizo V.Exa. pela condução da Presidência do Conselho de Ética.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Muito obrigado, nobre Deputado.

Com a palavra o Deputado Sandes Júnior.



O SR. DEPUTADO SANDES JÚNIOR - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu sempre digo para os meus colegas Deputados que os jornalistas que aqui estão, das rádios, jornais e televisões, eles são pautados; eles vêm aqui, fazem a matéria. E nunca os culpem de manchetes, porque quem faz as manchetes são os editores. Então, há muito Deputado que, às vezes, fica chateado com o jornalista, mas, primeiro, ele é pautado e, segundo, não é ele quem faz a manchete, quem faz a manchete é o editor.

Eu queria voltar ao dia 5 de junho do ano passado, um dia antes da denúncia do Deputado Roberto Jefferson. No dia 5 de junho do ano passado era normal o PT — partido que tem mais de 1 milhão de filiados no Brasil inteiro — ajudar um partido da base aliada. Até o dia 5 era normal. E todo mundo sabia que o PT ajudava partidos; todo mundo sabia, principalmente os mais bem informados desta Casa. Então, seria a coisa mais natural do mundo, Deputado Pedro Corrêa, se alguma nota ou alguma matéria tivesse saído que o senhor, como Presidente do PP, fosse recorrer ao PT, o majoritário, o rico, para ajudar o seu partido, o nosso, que verdadeiramente — e é só ir ao Tribunal de Contas da União — estava e continua em uma situação difícil e financeira. Não por culpa de quem assumiu esse partido, no caso o Deputado Pedro Corrêa, mas em decorrência de administrações anteriores.

Mas veio o episódio do dia 6 de junho do ano passado, quando o Deputado Roberto Jefferson resolveu fazer a denúncia. E na sua denúncia ele colocou exatamente que nesta Casa havia mensalão, que Deputados recebiam mensalão para votar inclusive com o Governo, que partidos recebiam mensalão para votar com o Governo. E, a partir daí, o que o PP fez e que outros partidos fizeram virou um pecado mortal, virou um pecado mortal. Em decorrência disso, Sr. Presidente, os 700 mil assumidos pelo Presidente Pedro Corrêa não foram para usar na campanha de Deputado A, B, C, D, E. Não vamos ser inocentes de dizer que um partido político brasileiro nunca ajudou um Deputado de sua agremiação. O Deputado citado no processo, Ronivon Santiago, com 38 processos, socorreu-se ao partido; o partido se reuniu, resolveu que iria ajudá-lo e a Presidência tomou essa alternativa, que foi esse, não diria empréstimo, esse pedido de ajuda ao PT.



Eu digo isso, Sr. Presidente, para dizer aquilo que todo mundo diz aqui e em outros lugares: cada caso é um caso. Nós não estamos falando no caso do Deputado Pedro Corrêa de caixa 2 de campanha, não. Não foi usado esse dinheiro — e o próprio Relator concorda — para uso pessoal ou para campanha política partidária do PP. Não foi usado esse dinheiro para isso.

Então, eu acho que nós todos aqui temos que respeitar a opinião de cada um dos companheiros e nós todos aqui temos que colocar as nossas posições. Eu digo isso porque, ao chegar aqui hoje, fui perguntado por alguns jornalistas, aos quais respondi com a maior tranqüilidade, o maior respeito que todos merecem. Disse: todos vocês têm correspondentes em Goiás — rádio, jornal, televisão. Liguem lá. O anúncio do Governador de Goiás, Marconi Perillo, foi em julho do ano passado, que os Deputados suplentes que aqui estavam, no caso o Deputado Pedro Canedo, o Deputado Sergio Caiado e o Deputado Capitão Wayne, voltariam no dia 31 de janeiro. Então, a minha presença aqui hoje não tem nenhum casuísmo. Isso tem que ficar muito claro.

E é fácil comprovar. Entrem em contato com os jornais locais e vejam se esse anúncio não foi feito nessa época que eu estou falando. Até porque alguns disseram: *“Mas por que o Governador não esperou um pouco mais?”* Com todo o respeito que o Governador tem a esta Casa, a este Conselho de Ética, ele não pode parar seu Governo em decorrência da presença de um Deputado. Com todo o respeito que nós, do Conselho, merecemos e que esta Casa merece.

Então, esse é um assunto definido, que eu não toco mais nele. É só para deixar bem claro mais uma vez.

Então, eu gostaria, Sr. Relator, com a maior tranqüilidade, de dar o meu voto pensando no dia 5 de junho. Então, eu fico com o voto do Deputado Benedito de Lira, pela pena de 30 dias ao Deputado Pedro Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, neste instante eu declaro encerrada a discussão.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Uma questão de ordem do Relator, Carlos Sampaio.



O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Na condição de Relator, eu indago a V.Exa., e peço a V.Exa. que indague ao nobre defensor e ao ilustre Representado, tendo em vista que iniciou a Ordem do Dia, já há alguns minutos, que se V.Exa. não veria nenhum problema em encerrar a instrução neste momento, incluindo-se a fala do Deputado Sandes Júnior.

O SR. EDUARDO FERRÃO - Reiniciaríamos amanhã com a réplica do Relator e a tréplica da defesa?

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Tudo normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu estou sugerindo, como temos nove itens na pauta do Plenário, voltarmos amanhã, às 10h, com a réplica do Relator e a tréplica do defensor.

Amanhã, às 10h, nós continuaremos esta reunião.

Está suspensa a reunião.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, portanto, os advogados, como os Representados, saem notificados?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Já saem notificados.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - A sessão, então, está suspensa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - A sessão está suspensa, e todos estão notificados.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Salvo engano, a sessão tem que ser encerrada. Então, solicito a V.Exa. para encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está encerrada a sessão.